



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 065, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



DECRETO Nº 065, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao COVID-19 no âmbito do Município de Santanópolis, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANÓPOLIS, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

CONSIDERANDO todos os Decretos Estaduais e Municipais em vigor, que tratam da Prevenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual Nº 21.744 de 28 de novembro de 2022, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos nos últimos dias em nossa municipalidade;

CONSIDERANDO a competência do Município para dispor sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, através do STF, já referendou a autonomia dos entes federados para a adoção de medidas necessárias para prevenção e combate ao surto de COVID-19, mesmo que mais restritivas;

CONSIDERANDO por fim, a supremacia do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas por este decreto as medidas temporárias e excepcionais de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santanópolis.



Art. 2º. Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos recreativos, festas em logradouros públicos ou privados, e afins.

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos e cerimônias de casamento poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;

Art. 3º Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

Art. 4º. O comércio de **Feira Livre** ocorrerá normalmente atendendo aos protocolos sanitários estabelecidos;

Art. 5º Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

I - em hospitais e demais unidades de **saúde**, tais como: hospital, clínica, PSFs e farmácias;

II - em transportes públicos, ou particulares em serviço ao público;

III - em templos para atos religiosos litúrgicos;

IV - nas feiras livres tanto para comerciantes quanto para o público geral;

V - em ambientes fechados, tais como escolas, repartições públicas e espaços congêneres;

VI - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença em qualquer espaço público;

VII - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

VIII - para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

Parágrafo único - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

Art. 6º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, o atendimento ao público e o uso do transporte público intermunicipal ficam condicionados à comprovação da vacinação e à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, na forma dos protocolos sanitários estabelecidos.



§1º. Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

§2º. O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do *caput* deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 7º - Fica suspensa a visitação social no hospital e demais unidades de saúde, garantindo ao idoso e as crianças e adolescentes internados ou em observação, o direito a acompanhante, ficando o acesso deste condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 9º- Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, com as medidas necessárias;

Art. 10. Este decreto entra em vigor no dia útil subsequente à data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
Prefeito

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70